



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Publicado DOU nº 226, 27/11/2017, Seção 1, pág. 245

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 526, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Regimento do Conselho Federal de Administração, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO a decisão do Plenário na 28ª reunião, realizada no dia 25 de outubro de 2017, quanto à necessidade de aumentar o número de Conselheiros na Comissão Permanente de Licitação,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e o § 5º do artigo 12 do Regimento do CFA, aprovado pela RN CFA nº 432, de 08 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As Comissões Permanentes serão constituídas por 3 (três) Conselheiros Federais -exceto a do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração – CPPRODER eleitos pelo Plenário, por maioria simples, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos.

§ 5º As Comissões contarão, no que couber, com a colaboração de Empregados do Quadro de Pessoal do CFA, designados pelo Presidente.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA-RJ nº 01-02903-7